



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 087/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 254/2022

PROCESSO N° 10043/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LOCUSMED COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI
ENDEREÇO:	AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA, N° 220 - COMPLEMENTO SALA 1406 COND GENTIL BARBOSA NEO O - BAIRRO: JARDINS - ARACAJU/SE - CEP: 49.025-740.
E-MAIL:	LOCUS@LOCUSMED.COM.BR
TELEFONE:	(79) 3044-7890
CNPJ:	29.979.727/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL:	THAISA DE ANDRADE NUNES
CPF:	058.601.665-16
RG:	32495153 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer serviços específicos, necessários na execução de cirurgias neuropediátricas e/ou oncológicas no Hospital de Urgências Governador João Alves Filho - HUSE, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital do Pregão 254/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$)
01	SERVIÇO DE NEUROENDOSCOPIA INFANTIL (COM TORRE DE VÍDEO E SET DE PINÇAS ADEQUADAS)	UNIDADE	25	12.000,00	300.000,00
02	SERVIÇO DE UNIDADE		25	12.000,00	300.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOOPERATÓRIA				
--	---	--	--	--	--

O pagamento será realizado pela Contratante para a Contratada mediante apresentação da NF e após o atesto do setor demandante, conforme a seguir:

A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir da prestação do serviço do período equivalente;

A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES ou remotamente via protocolo externo no sistema e-Doc (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>), até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da empresa a ser contratada.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) .

O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ENTREGA:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, seus anexos, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

- Considerando a urgência que a demanda específica requer, informamos que o prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, conforme programação de entrega, no HUSE, situada **na Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju-SE.**

- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- Efetuar o agendamento do procedimento junto à empresa contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;
- c) Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento;
- d) Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- e) Promover por intermédio de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a)** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, pela manutenção dos equipamentos, bem como pela disponibilização de equipe de apoio e materiais/insumos que compõem as especificações técnicas deste termo;
- b)** Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional para instalação e retirada dos aparelhos até a unidade do paciente (Hospital de Urgências Governador João Alves Filho - HUSE);
- c)** Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;
- d)** Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido no Termo de Referência;
- e)** Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução do serviço;
- f)** Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g)** Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- h)** Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;
- i)** A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;
- j)** Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- k)** Emitir Nota Fiscal/Fatura, imediatamente, após a realização do procedimento bem como todas as certidões negativas, e enviar mediante e-mail: ceahu@saude.se.gov.br após atesto e avaliação da execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 254/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 10043/2022**.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93) .

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93) .

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora Gercina Karilane Vieira Santos, R.G. 34274170 SSP/SE, CPF 010.123.855-07, e a servidora Ana Flavia Custodio Guarabyra, RG 31172610 SSP/SE, CPF 014.145.535-79 devidamente credenciadas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I**- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV** - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**LOCUSMED COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI
REPRESENTADA POR THAISA DE ANDRADE NUNES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 _____
2

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE NEUROENDOSCOPIA INFANTIL
(+ TORRE DE VÍDEO + SET DE PINÇAS ADEQUADAS)**

Neuroendoscopia é um procedimento realizado em centro cirúrgico pelo neurocirurgião, onde é utilizado o neuroendoscópio, durante o procedimento este é introduzido em uma pequena perfuração no crânio - trepanação, de maneira segura e minimamente invasiva até chegar aos ventrículos cerebrais, que são cavidades existentes no centro do cérebro, cheias de líquor. O neuroendoscópio possui iluminação própria e uma câmera acoplada que transmite a imagem por um sistema óptico em tempo real para um monitor instalado na sala de cirurgia, através do qual o neurocirurgião se guia para realizar o procedimento de forma precisa.

A utilização do neuroendoscópio é mais comum para o tratamento de hidrocefalias, sobretudo as obstrutivas e septadas. Nas hidrocefalias obstrutivas a cirurgia mais comumente realizada, a terceiroventriculostomia endoscópica, permite o tratamento efetivo da hidrocefalia sem a necessidade de colocação de válvulas de hidrocefalia (derivações ventriculares). O objetivo é criar uma passagem alternativa para a circulação do líquor que está obstruída em algum ponto. Também pode ser utilizado na remoção de cistos dentro dos ventrículos cerebrais e tratamento de cistos de aracnoide, assim como para realizar biópsia de vários tumores, ou ainda, retirá-los dependendo de seu tamanho e localização.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada estão descritos abaixo:

ITEM	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO
01	NEUROENDOSCOPIA INFANTIL (COM TORRE DE VÍDEO E SET DE PINÇAS ADEQUADAS)	25

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, conforme programação de entrega, no HUSE, situada na Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju-SE.

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nas dependências do Hospital Governador João Alves Filho - HUSE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA

A Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória é um exame diagnóstico que tem como finalidade identificar lesões no sistema nervoso durante cirurgias ortopédicas, neurocirúrgicas, vasculares e otológicas, possibilitando muitas vezes a reversão da lesão e evitando possíveis sequelas.

O intuito da monitorização neurofisiológica intraoperatória é reduzir os riscos de danos ao sistema nervoso, auxiliando o cirurgião na manipulação de estruturas neurais.

A Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO) é um campo da Neurofisiologia Clínica em rápida expansão. O método utiliza técnicas já consagradas em neurofisiologia, aliada a novos procedimentos, com o objetivo

de fornecer maior proteção aos pacientes durante procedimentos cirúrgicos que envolvam risco às estruturas do sistema nervoso.

A MNIO ajuda a melhorar os desfechos cirúrgicos pela avaliação cuidadosa da função do tecido neuronal, incluindo as vias corticais e subcorticais (eloquentes e não eloquentes), tratos medulares e nervos periféricos. As técnicas neurofisiológicas empregadas permitem o mapeamento (identificação) e monitoramento das estruturas em risco.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada estão descritos abaixo:

ITEM	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO
01	MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA	25

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Serviço, conforme programação de entrega, no HUSE, situada na Av Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, Aracaju-SE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nas dependências do Hospital Governador João Alves Filho - HUSE.